



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

000010

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Ao Projeto de Lei nº 34, de 2023.

Autoria: Dudu Barbosa, Gabriel Baierle e Valdomiro Bozó.

Ementa: Altera a legislação que regulamenta o uso de placas e meios congêneres de inauguração de obras públicas pelo Município de Toledo.

Relatoria: Vereador Beto Scain

Conclusão: Favorável.

1. RELATÓRIO

Por meio de Justificativa, os vereadores Dudu Barbosa, Gabriel Baierle e Valdomiro Bozó encaminharam o Projeto de Lei nº 34, que Altera a legislação que regulamenta o uso de placas e meios congêneres de inauguração de obras públicas pelo Município de Toledo.

A matéria foi recebida pelo presidente da Câmara e apresentada na 4^a Sessão Ordinária do dia 27 de fevereiro de 2023, recebeu então o despacho e foi encaminhada à apreciação das comissões pertinentes.

Inicialmente, a matéria foi encaminhada a esta Comissão de Constituição e Justiça (CCJ) e, durante a 3^a Reunião Ordinária, realizada do dia 28 de fevereiro de 2023, o presidente, Gabriel Baierle designou este vereador como relator.

Na condição de relator, diante da possibilidade de manifestação de órgão de apoio técnico da Câmara, disposto no inciso II do § 3º do artigo 160 do Regimento Interno (RI), foi solicitado à Assessoria Jurídica parecer sobre a matéria, conforme disposto no Ofício nº 20/2023/GVBS, de 28 de fevereiro de 2023, que retornou na forma do Parecer Jurídico nº 63.2023, apontando pela sua legalidade.

Em conformidade com o disposto no inciso II do artigo 66 do Regimento Interno, compete à CCJ examinar e emitir relatório sobre a matéria, sendo seu parecer, na forma do disposto na alínea “a” do inciso I do artigo 161 do RI, manifestação técnica especializada.

2. VOTO DO RELATOR

Considerando o disposto no §1º do artigo 162 do RI e no Parecer Jurídico nº 63.2023, tem-se que:



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

000011

- a) a validade da matéria esta fundada nos seguintes dispositivos legais: Na Lei "R" nº 8, de 23 de fevereiro de 2018, que regulamenta o uso de placas e meios congêneres de inauguração de obras públicas pelo Município de Toledo.
- b) As principais consequências jurídicas da matéria apresentada são as seguintes: com a alteração, tem-se a inclusão dos nomes de autoridades dos Poderes Executivo e Legislativo das esferas municipal, estadual e/ou federal, mediante definição do Chefe do Poder Executivo Municipal.
- c) As controvérsias jurídicas envolvidas são as seguintes: não há controvérsias jurídicas sobre o tema abordado pela matéria.

Observa-se ainda que a técnica legislativa da proposição está de acordo com o disposto na Lei Complementar nº 25, de 28 de setembro de 2021, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação dos atos normativos.

Assim, conclui-se pela constitucionalidade e legalidade do projeto analisado.

Em face do exposto, analisado o Projeto de Lei nº 34 de 2023, e considerados os objetivos que orientam sua propositura, o relatório é com parecer favorável.

Câmara Municipal de Toledo, 7 de março de 2023.

BETO SCAIN
Relator



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

000012
gj

3. PARECER DA COMISSÃO

Os membros da Comissão de Constituição e Justiça, na apreciação do voto do relator apresentado ao Projeto de Lei nº 34 de 2023, votam:

Parlamentares	Data	Favorável ao voto do relator	Contrário ao voto do relator
MARCELO MARQUES	7/03/23		
JOZIMAR POLASSO	07/03/23		
VALDOMIRO BOZÓ	07/03/23		
GABRIEL BAIERLE	07/03/23		